

Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE  
ffconstrucoeslavras@hotmail.com  
88 - 994290884 Clara  
88 - 997220464 Tim

01/2020

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAVRAS DA MANGABEIRA – ESTADO DO CEARA**

**REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2019.11.28.01.**

**FF EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, com sede na Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332, Centro – Lavras da Mangabeira, Estado do Ceara, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93 à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

*Recibido em  
20/01/2020*  
*[Assinatura]*

**FF EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

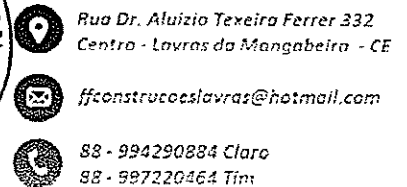
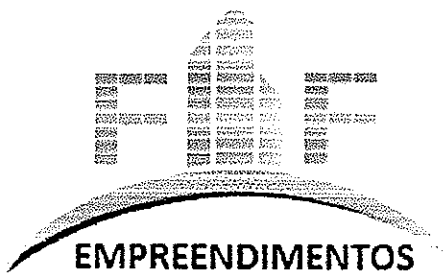
CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345

1

*[Assinatura]*  
Francisco Aluizio Silva  
Sócio Administrador  
CPF 071830163-07



Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE

ffconstrucoeslavras@hotmail.com

88 - 994290884 Claro  
88 - 997220464 Tim

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentamos recurso administrativo contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante FF Empreendimentos e Serviços LTDA – ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### I - DOS FATOS SUBJACENTES

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa FF Empreendimentos e Serviços LTDA – ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, ao arrepio das normas editalícias e da jurisprudência pátria.

### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com o edital da licitação em apreço, estabelecido fixou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar uma das duas declarações apresentada conforme o Anexo de uma delas a **DECLARAÇÃO COM FIRMA RECONERCIDA, CONFORME O ANEXO IV do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2019.11.28.01.**

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **FF Empreendimentos e Serviços LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, apresentou todas as declarações exigidas no edital, assinado pelo proprietário da empresa e representante devidamente credenciado na abertura dos envelopes de habilitação da licitação em epigrafe, contudo, a dita comissão entendeu por inabilitar a preponente uma vez que uma declaração apresentada não estava com a firma reconhecida do proprietário da empresa.

A Ilustríssima Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por entender que a proponente encontrava – se inabilitada por desatender normas editalícias estabelecidas no edital de tomada de preço nº 2019.11.28.01.

**FF Empreendimentos e Serviços LTDA – ME, CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, está INABILITADA, por descumprir o Anexo IV apresentando o item 4.5.1 sem reconhecimento de firma do assinante.**

Segue em anexo ata suplementa de julgamento da habilitação.

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345

2

Francisco Alves da Silva  
Sócio Administrador  
CPF 071.030.103-07



A referida declaração mencionada pela Ilustríssima Comissão de Licitação se refere ao item 4.5 DEMAIS EXIGENCIAS.

É de fato é notório que a solicitação para que a declaração solicitada no item 4.5.1 não esta expressa em sua transcrição no item 4.5.1 lê se.

*4.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.*

É de se nota que em nenhum momento o item 4.5.1 faz referencia ao Anexo IV, no qual apresenta o modelo da declaração na ultima pagina do edital e com uma transcrição minúscula referenciando a autenticação da assinatura do representante legal da empresa. *Segue em anexo ata suplementa de julgamento.*

#### **4.5 - DEMAIS EXIGENCIAS:**

*4.5.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.*

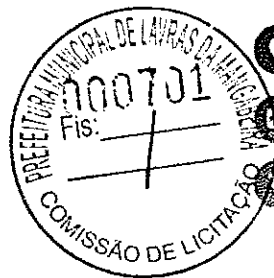
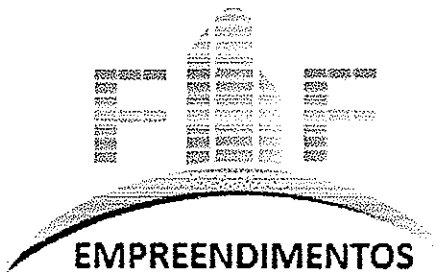
*4.5.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.*

É de notório conhecimento que o item 4.5 solicita duas Declarações que foi apresentado e assinado pelo próprio proprietário da empresa e como mencionado, na transcrição dos itens 4.5.1 e 4.5.2 em seu texto integral não há referencia alguma de reconhecimento de uma das duas declarações, apenas o anexo IV faz o referencia dificultando o entendimento dos participantes.

No referido edital no item 7.0 é apresentado os critérios fundamentais para avaliação da documentação de Habilitação, que são eles:

Habilitação: Jurídica, Fiscal, Qualificação Técnica e a Qualificação Económica e Financeira.

Itens Fundamentais para avaliar e qualificar a referida empresa a da continuidade ao certame.



Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE

ffconstrucoeslavras@hotmail.com

88 - 994290884 Claro  
88 - 997220464 Tim

## 7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Económica e Financeira.

Essa atitude e manifestamente ilegal, a medida que, por óbvio, fere a legislação federal e a jurisprudências do próprio TCU – Tribunal de Contas da União, bem como o princípio da competitividade, se não vejamos o que diz a legislação sobre o assunto:

**DECRETO N° 63.166, DE 26 DE AGOSTO DE 1968: (...)**

**Art 1º. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido do País quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta** (Grifo nosso).

**Art 2º. Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.**

**DECRETO N° 6.932, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.**

**Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências.**

**Art.9º Salvo na existência de dívida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal** (Grifo nosso), quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer n° 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345

4

Francisco Aluizio da Silva  
Sócio Administrador  
CPF: 07.030.703-07



**EMPREENDIMENTOS**



Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE

ffconstrucoeslavras@hotmail.com

88 - 994290884 Claro  
88 - 997220464 Tim

Art. 20º. Ficam revogados os Decretos nºs 63.166, de 26 de agosto de 1968, 64.024-A, de 27 de janeiro de 1969, e 3.507, de 13 de junho de 2000.

Como pode-se ver,

O **Decreto 63.166/1969** nos tempos da Ditadura já dispensava a Exigência de Reconhecimento de Firma perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta, porém o mesmo foi revogado pelo **Decreto 6932/2009**, que trouxe nova redação, mas mantendo a dispensa dos reconhecimentos de Firma, porém com uma ressalva que a meu ver, denegriu o texto original (*...quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado*).

É Bom lembrar aqui o que diz o Saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:

**“Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.”**

A lei da Licitação (Lei 8666/93) em nenhum momento faz a exigência sobre o reconhecimento de Firma de documentos específicos ou gerais, vejamos o que o seu artigo 32.

*Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Observe nobre Presidente que a própria administração tem o poder de autenticar a documentação apresentada no certame licitatório, Se levamos em consideração o proprietário da empresa era quem estava presente na abertura dos envelopes de habilitação no certame e consta junto à documentação de habilitação copia autenticada da documentação do proprietário da empresa autenticada em cartório, nada mais fácil e eficiente do que a própria comissão ter solicitado a apresentação de qualquer documento com assinatura do representante legal e verificar que a assinatura na referida declaração estava de acordo com o documento apresentado. Documento este que foi apresentado na ocasião para o credenciamento do proprietário e representante legal no ato da seção de abertura dos envelopes de habilitação.

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

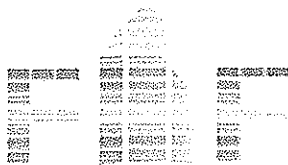
CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345


5


Francisco Aluizio da Silva  
Sócio Administrador  
CPF: 01.038.103-07




**EMPREENDIMENTOS**



 Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE

 ffconstrucoeslavras@hotmail.com

 88 - 994290884 Claro  
88 - 997220464 Tim

Ora senhor presidente, a ausência de firma reconhecida do proponente da empresa em uma das declarações solicitadas e apresentada constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público, ao contrario a não correção é que poderia ocasionar prejuízo ao pode publico que poderá deixa de consegue uma proposta, mas vantajosa ampliando a concorrência. Nessa seara, a legalidade escrita cede terreno á instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (Falta de reconhecimento de firma de uma declaração apresentada) constitui - em defeito irrelevante para o certame.

**Vejamos o que diz o Supremo Tribunal de Justiça sobre o assunto:**

***RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.***

*1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Grifo nosso).*

*2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

*Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.*

*(Recurso Especial 542.333/RS – Rel. Min. Castro Meira – Segunda Turma – Data da Publicação: 07/11/05 – grifou-se)*

O Tribunal de Contas da União – TCU, já se manifestou em diversas oportunidades sobre o assunto, vejamos os mais recentes:



**EMPREENDIMIENTOS**



Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE  
ffconstrucoeslavras@hotmail.com  
88 - 994290884 Claro  
88 - 997220464 Tim

**Acórdão 291/2014 – Plenário – TCU**

*9.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:*

*9.3.4. Inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dívida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara;*

**Acórdão 604/2015 – Plenário**

*9.3.2 a jurisprudência desta Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário;*

Em resumo a Exigência de firma reconhecida em cartório ofende o **Princípio da Competitividade**.

O fato de um documento não ter sido autenticado, deveria ser sido sanado pela própria Comissão de Licitação.

A lei 8.666/1993 lhe atribui poderes para isso, conforme dispõe o art. 43 § 3º, **verbis**:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A comissão poderia ter solicitado a sociedade empresaria representante, se existisse fundado receio quanto a veracidade da assinatura, a apresentação do documento de intensificação do proprietário da empresa que se encontrava presente e estaria esclarecido a situação.

Não esta se alegando que se esta cogitando em inclusão de documento tratasse de substituir uma copia autenticada por outra não autenticada, nada mais, ou simplesmente

**FF EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA**

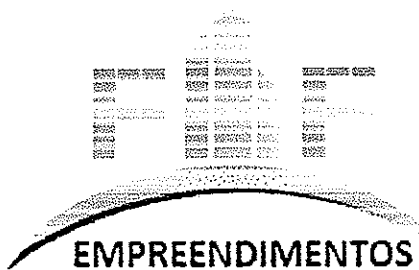
CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345

7

Françoise Costa Silva  
Sócia Administradora  
CPF: 071.070.103-07



Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE

ffconstrucoeslavras@hotmail.com

88 - 994290884 Claro  
88 - 997220464 Tim

conferi a assinatura pela documentação com assinatura do proprietário da empresa autenticada em cartório que se encontra junto ao processo de habilitação e foi apresentado também no ato de credenciamento da empresa para o certame, ou ainda que seja realizado uma diligencia ao **CARTÓRIO FERRER** - Localizado nesta Cidade de Lavras da Mangabeira, a Rua Monsenhor Meceno nº 260 Centro, onde esta arquivado e registrado nos arquivo desta instituição a assinatura do proprietário da **FF Empreendimentos e Serviços LTDA – ME, CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25.**

Ora Senhor presidente, a obrigatoriedade de apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, vem diretamente restringir á competitividade, em afronta ao inciso XXI do Art. 37 da constituição Federal, bem como ao disposto no Art. 3º § 1º, da Lei 8.666/199

A jurisprudência do próprio Tribunal de Contas da União – TCU considera restritiva á competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme acórdãos 1.356/2009 e 2.125/2011. Ambos do Plenário.

É patente senhor presidente que a exigência de uma declaração com firma reconhecida é despicienda.

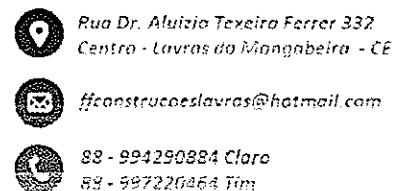
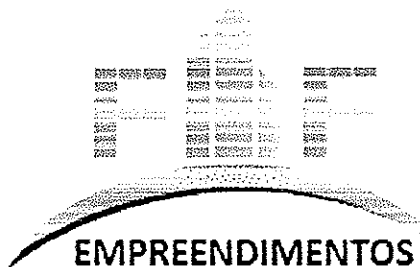
Na realidade esse procedimento estaria gerando ônus desnecessário ás licitante. O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta, mas vantajosa para a Administração, não se admitindo clausulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame.

A exigência de reconhecimento de firma na declaração sem menciona diretamente no seu item e apenas em um rodapé de um anexo se torna apenas mais um empecilho para a efetiva participação de um maior numero de interessados, haja vista que não há qualquer ganho apara a administração com esta segurança adicional.

**ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário; Acórdão 291/2014 – Plenário.**

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO das seguintes irregularidades e impropriedades ocorridas na Tomada de Preços 05/2013, com vistas a evitá-las em futuros certames licitatórios destinados à contratação de objetos custeados por recursos federais:





9.3.4. inabilitação de empresa devido à ausência de reconhecimento de firma, exigência essa que apenas pode ser feita em caso de dúvida da autenticidade da assinatura e com prévia previsão editalícia, conforme entendimento desta Corte, a exemplo do Acórdão 3.966/2009-2ª Câmara.

É justamente por tais razões que também a jurisprudência dos tribunais superiores vem, sistematicamente considerando que o reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em fase dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse sentido, os seguintes julgamentos do Superior Tribunal de Contas:

#### **FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATORIO, MERA IRREGULARIDADE.**

Há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em cartório em uma declaração regulamente apresentada é mera irregularidade – principalmente se o responsável legal pela assinatura está presente ao ato para sanar tal irregularidade e contendo documentos no processo que serve para a mesma comprovação (copia autenticada da Identidade do proprietário da empresa).

No caso concreto que ora se examina, conforme se pode ver na ata de julgamento de habilitação, a empresa FF Empreendimentos e Serviços LTDA – ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25, foi **INABILITADA, por descumprir o Anexo IV apresentando o item 4.5.1 sem reconhecimento de firma do assinante.**

Observa se, porem que a ausência de firma reconhecida em umas das duas declarações solicitadas poderia e podem ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados ao longo do procedimento licitatório.

Diante do quadro Apresentado, e tendo em vista que os elementos apresentados trouxeram elementos capazes de afasta a totalidade das supostas irregularidades objeto da presente representação, que restringiram a participação da licitante no certame, é cabível a proposta de determinar a revisão da decisão adotada pela Excelentíssima Comissão Permanente de Licitação, na **TOMADA DE PREÇO Nº 2019.11.28.01** promovida pelo Município de Lavras da Mangabeira – Estado do Ceara.

FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

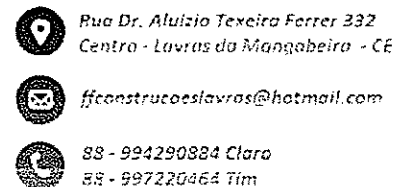
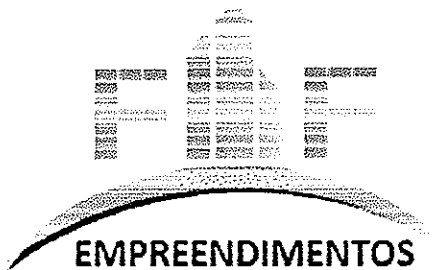
CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144

Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE

CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345

9

Francisco de Assis Silva  
Sócio Administrador  
CPF: 071.030.103-07



Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE

ffconstrucoeslavras@hotmail.com

88 - 994290884 Claro  
88 - 997220464 Tim

### III – DO PEDIDO

Fundamentado nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja revista a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **FF EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.016/0001-25 **HABILITADA** para prosseguir no Pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recusais, requer-se que essa comissão de licitação reconsidere sua decisão, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do Art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no 3º do mesmo artigo.

Anexo:

- I: Ata de entrega de Envelopes e abertura das habilitações
- II: Ata suplementa de julgamento de habilitação
- III: Declaração conforme anexo IV com firma reconhecida.

Nestes Termos

P. deferimento

Aproveitamos o ensejo para desejamos votos de estima e consideração

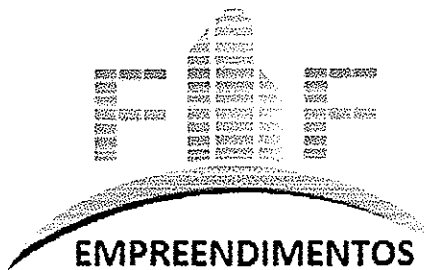
Lavras da Mangabeira, 20 de Janeiro de 2020.

*Francisco Alves da Silva*  
**FF Empreendimentos e Serviços**  
**Francisco Alves da Silva**  
**Sócio Administrador**  
**CPF 071.030.103-07**

FF EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 23.103.016.0001/25 Insc. Municipal: 23003144  
Rua: Dr. Aluizio Teixeira Ferrer nº 332 – Centro - Lavras da Mangabeira – CE  
CEP: 63.300.00 Fone: (88) 994290884 / 996274345


10


*Francisco Alves da Silva*  
**Sócio Administrador**  
**CPF 071.030.103-07**




**EMPREENDIMENTOS**



 Rua Dr. Aluizio Teixeira Ferrer 332  
Centro - Lavras da Mangabeira - CE

 [ffconstrucoeslavras@hotmail.com](mailto:ffconstrucoeslavras@hotmail.com)

 88 - 994290884 Claro  
88 - 997229464 Tim

**FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 23.103.016.0001.25**

A Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal Lavras da Mangabeira/CE  
**TOMADA DE PREÇO N. 2019.11.28..01**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR MÃO DE OBRA DE MENORES**

**FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** DECLARA, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Lavras da Mangabeira, 18 de Dezembro de 2019.**



**CARTORIO FERRER**  
2º Ofício de Lavras da Mangabeira/CE  
Rua Monsenhor Meceno, 260, Centro, Tel. 88.3536-1471.

*Francisco Alves da Silva*  
**Francisco Alves da Silva**

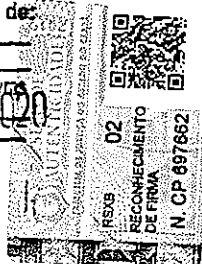
**Sócio Administrador**  
**CPF 071.030.103-07**

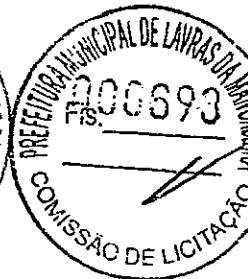
Francisco Alves da Silva  
Sócio Administrador  
CPF 071.030.103-07

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a (s) firmas de:  
*Francisco Alves da Silva*

Dou fé, Lavras da Mangabeira/CE, em 20 de JAN 2020

MARIA JOUZINHA LEITE FERRER - Tabeliã  
ROBSON LEITE FERRER - Substituto  
ROBERTA LEITE FERRER - Escrevente  
IZAURA CRISPIM GARCIA CAMPOS - Escrevente





ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

1º ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO  
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.11.28.01

Aos 14 (catorze) dias do mês de Janeiro de 2020, às 10h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** Cícero Gonçalves Viana e seus **Membros:** João Luiz de Freitas Silva e Cícera Pereira Cavalcante, foi dado início ao Julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.28.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE III, DO SÍTIO VARZEA DA BENTA E DO DISTRITO DE AMANIUTUBA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, DE ACORDO COM PROJETOS EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO**, no Processo nº 2019.11.28.01 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento, onde foram analisados todos os documentos dos participantes e chegou-se ao seguinte resultado: **1. JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 14.026.525/0001-00, está devidamente HABILITADA; 2. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 10.572.609/0001-99, está devidamente HABILITADA; 3. AIL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ 15.621.1138/0001-85, está devidamente HABILITADA; 4. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.103.016/0001-25, está INABILITADA, por descumprir o Anexo IV apresentando o item 4.5.1 sem reconhecimento de firma do assinante; 5. JOSÉ URIAS FILHO - ME, CNPJ 05.736.096/0001-74, está INABILITADA, por não apresentar o item 4.2.4.6 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação; 6. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ 07.471.421/0001-40, está INABILITADA, por não apresentar o item 4.2.4.6 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.** A partir da publicação do resultado desta ata estará aberto o prazo recursal previsto no item "a", inciso I do Art. 109 da Lei 8666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Lavras da Mangabeira - CE, 14 de Janeiro de 2020.

  
CÍCERO GONÇALVES VIANA  
Presidente

  
CÍCERA PEREIRA CAVALCANTE  
Membro

  
JOÃO LUIZ DE FREITAS SILVA  
Membro



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA  
HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA  
TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.11.28.01**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2019, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **Presidente:** Cicero Gonçalves Viana e seus **Membros:** Cícera Pereira Cavalcante e João Luiz de Freitas Silva, ainda, os licitantes: **1. JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 14.026.525/0001-00, representada pelo Sr. ADAHIL VERAS LEITÃO JÚNIOR, inscrito no CPF nº 021.608.873-90; **2. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 23.103.016/0001-25, representada pelo Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 071.030.103-07; **3. JOSÉ URIAS FILHO - ME**, CNPJ 05.736.096/0001-74, sem representante, **4. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ 10.572.609/0001-99, sem representante, **5. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, CNPJ 07.471.421/0001-40, representada pelo Sr. Marcos Túlio Viana Pinheiro, inscrito no CPF nº 026.899.673-32, **6. AIL CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ 15.621.1138/0001-85, sem representante. Com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.28.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE III, DO SÍTIO VARZEA DA BENTA E DO DISTRITO DE AMANIUTUBA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, DE ACORDO COM PROJETOS EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS**, no Processo nº 2019.11.28.01 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no **art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações**. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do envelope "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelos representantes das empresas: **JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, representada pelo Sr. ADAHIL VERAS LEITÃO JÚNIOR, inscrito no CPF nº 021.608.873-90; **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 071.030.103-07 e **META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, representada pelo Sr. Marcos Túlio Viana Pinheiro, inscrito no CPF nº 026.899.673-32. O Presidente perguntou se alguém teria alguma consideração a constar em ata, os mesmos informaram que não tinham nenhuma observação para constar em ata.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**


O Presidente juntou os documentos de habilitação e Envelopes de propostas de preços e informou que será analisada toda a documentação, e posteriormente nos mesmos meios da publicação inicial, dará o resultado, esse fato se deve, pelo o volume da documentação e a complexidade da documentação, de não julgar no mesmo dia, após a análise dos documentos pelos licitantes os mesmos informaram que não tinham nenhuma observação para constar em ata. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Lavras da Mangabeira - CE, 18 de Dezembro de 2019.

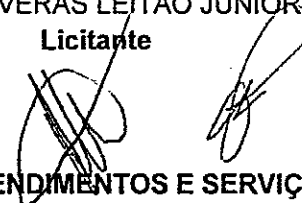
  
**CICERO GONÇALVES VIANA**  
Presidente da CPL

  
**JOÃO LUIZ DE FREITAS SILVA**  
Membro da CPL

  
**CICERA PEREIRA CAVALCANTE**  
Membro da CPL

  
**ADAHIL VERAS LEITÃO JÚNIOR**  
Licitante

  
**FRANCISCO ALVES DA SILVA**  
Licitante

  
**META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**  
Marcos Túlio Viana Pinheiro  
Licitante

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Resultado de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras da Mangabeira-CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços nº 2019.11.28.01, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de reparo das Unidades Básicas de Saúde da Sede III, do Sítio Varzea da Benta e do Distrito de Amambá, no Município de Lavras da Mangabeira-CE, de acordo com projetos em anexo, parte integrante deste processo, declarando Habilitadas as Licitantes: JL Empreendimentos e Construções EIRELI, CNPJ 14.026.525/0001-00; G7 Construções e Serviços EIRELI-ME, CNPJ 10.572.609/0001-99; SAIL Construtora LTDA - ME, CNPJ 15.621.1138/0001-85; e Inabilitadas as Licitantes: FF Empreendimentos e Serviços LTDA, CNPJ 23.103.016/0001-75; José Uribe Filho - ME, CNPJ 05.736.096/0001-74; 6. Mcta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão de Obras LTDA, CNPJ 07.471.421/0001-40. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo regular conforme prevê o item "a", inciso I do art. 109 da lei 8666/93. Lavras da Mangabeira-CE, em 16 de Janeiro de 2020. Cicero Gonçalves Viana. Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2020.01.14.1 - PE. Julgamento: Melhor Preço por Item. Objeto: Aquisição de veículo, ano 2020, destinado a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária do Município de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O prazo de cadastramento das Cartas Propostas será até às 08h50min (horário de Brasília) do dia 29 de Janeiro de 2020, com abertura para análise das propostas às 09h00min (horário de Brasília) do dia 29 de Janeiro de 2020 e Sessão de Disputa de Lances às 10h00min (horário de Brasília) do dia 29 de Janeiro de 2020. O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos [www.bbmnelicitacoes.com.br](http://www.bbmnelicitacoes.com.br), [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Pregão, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou (85)3336.1434. Horizonte/CE, 15 de Janeiro de 2020 - Rosilândia Ribeiro da Silva - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Aviso de Intenção de Rescisão e Convocação para Rescisão Contratual - Contrato 09.02.01/2018 - SDR. A Secretária de Desenvolvimento Rural do Município de Campos Sales, comunica a Intenção de Rescisão Contratual, assim, convoca empresa: Francisco Valberio Alves Pereira para assinar no Prazo de 05 (cinco) dias úteis a Rescisão Amigável do Contrato nº 09.02.01/2018 - SDR. Objeto: prestação dos serviços de esgotamento sanitário do Matadouro Público com Fulcro na Cláusula Decima Segunda do Contrato e nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993, por razões de Interesse Público e motivo de encontrar no mercado preços mais vantajosos. Mais Informações no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Prefeitura a Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº - 1º andar - Centro - Campos Sales - Ceará. Campos Sales-CE, 15 de Janeiro de 2020. Antonia Ivete Fortaleza Cavalcante - Secretária de Desenvolvimento Rural.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020SRP, cujo objeto é a seleção da melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), botijão com 32 litros (13kg), para atender a demanda das diversas Unidades Administrativas do Município de Lavras da Mangabeira-CE. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 29/01/2020, às 08h00min, abertura das propostas no dia 30/01/2020, às 08h00min e a fase de disputa de lances no dia 30/01/2020 às 09h00min, estando disponível pelos sítios eletrônico [www.bbmnelicitacoes.com.br](http://www.bbmnelicitacoes.com.br) ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail [cpl.lavrasce@gmail.com](mailto:cpl.lavrasce@gmail.com). Lavras da Mangabeira-CE, 16 de Janeiro de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. O Município de Lavras da Mangabeira-CE, através da Comissão de Licitação, comunica aos interessados que no dia 03 de Fevereiro de 2020, às 09h00min, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Hilda Augusto, 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.01.14.01, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de construção de um Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Município de Lavras da Mangabeira-CE, de acordo com projetos em anexo, parte integrante deste processo. Maiores informações pelo Tel. (88) 3536-1600. Cópia completa do edital poderá ser obtida na Sala da Comissão de Licitações do Município de Lavras da Mangabeira-CE, de segunda a sexta-feira, ou através do site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Lavras da Mangabeira-CE, 16 de Janeiro de 2020. Cicero Gonçalves Viana - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2020SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta visando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de óleos, filtros, lubrificantes e tacógrafos para atender as necessidades da frota de veículos pertencentes a Diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira-CE. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 28/01/2020, às 09h00min, abertura das propostas no dia 28/01/2020, às 09h15min e a fase de disputa de lances no dia 28/01/2020 às 14h00min, estando disponível pelos sítios eletrônicos: [www.bbmnelicitacoes.com.br](http://www.bbmnelicitacoes.com.br) ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail [cpl.lavrasce@gmail.com](mailto:cpl.lavrasce@gmail.com). Lavras da Mangabeira-CE, 16 de Janeiro de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira-CE - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020SRP, cujo objeto é a Seleção de melhor proposta para o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais e equipamentos destinados ao atendimento da Sala de Estabilização, junto a Secretaria de Saúde do Município de Lavras da Mangabeira-CE, conforme especificações contidas no termo de referência. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 29/01/2020, às 08h00min, abertura das propostas no dia 29/01/2020, às 08h15min e a fase de disputa de lances no dia 29/01/2020 às 10h00min, estando disponível pelos sítios eletrônico [www.bbmnelicitacoes.com.br](http://www.bbmnelicitacoes.com.br) ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail [cpl.lavrasce@gmail.com](mailto:cpl.lavrasce@gmail.com). Lavras da Mangabeira-CE, 16 de Janeiro de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender as atividades das Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE. Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas até o dia 29/01/2020, 08h00min, abertura das propostas no dia 30/01/2020, às 08h30min e a fase de disputa de lances no dia 30/01/2020 às 14h00min, estando disponível pelos sítios eletrônico [www.bbmnelicitacoes.com.br](http://www.bbmnelicitacoes.com.br) ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações no Setor de Licitações na Rua Hilda Augusto, nº 196, Centro, Lavras da Mangabeira-CE ou através do e-mail [cpl.lavrasce@gmail.com](mailto:cpl.lavrasce@gmail.com). Lavras da Mangabeira-CE, 16 de Janeiro de 2020. Joab Bezerra de Almeida - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Secretaria de Planejamento e Gestão - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial Nº. PP-01.15.001/2020-SEPLANGE. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo e financeiro, com a utilização do SICONS, CAUC, CADIN e SIAFI, com análise de dados e registros contábeis na prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso, entre outros serviços especificados no Termo de Referência, convertido em anexo do edital. Tipo: Menor Preço Global. O Pregoeiro Oficial da PMBS comunica aos interessados que no dia 31 de janeiro de 2020, a partir das 08h:00m. (horário local), na sala da CPL, situada na Rua José Matias Sampaio, Nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, estará recebendo os envelopes contendo as "Propostas de Preços" e as "Documentações de Habilitação" dos interessados. Maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m. e/ou ainda pelo endereço eletrônico: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Ériton George Sales Bernardo - Pregoeiro Oficial da PMBS.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruburetama - Aviso de Revogação de Licitação. A Prefeitura Municipal de Uruburetama comunica aos interessados que o Pregão Presencial Nº. 0306.01/2019, cujo objeto é a aquisição de material de expediente e informática destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Uruburetama/CE, será Revogado após decorrido o prazo de 5 dias úteis, a ser contado a partir do 1º dia útil após essa publicação, conforme determina o Art. 49, § 3º, combinado com o Art. 109, Inc. I, Alínea C, ambos da Lei de Licitações. Maiores informações Rua Farmacêutico José Rodrigues, Nº 1131, Centro. Uruburetama - CE, 14 de janeiro de 2020. Pregoeira - Luana Maria Bastos Advíncula.

